



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023**

N.º 18/2023

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS) e Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) por vídeo-conferência e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) por vídeo- conferência.-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS) e Adriano António Pinto de Sousa (PS).-----

SECRETARIOU: Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA3

II – ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. - Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 16 de agosto/2023.....3

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

2. - Processo nº 199/22 - Hugo Filipe Beca Correia Teixeira - Freguesia de Vila Marim 4

3. - Processo nº 2/98-EST Empresa Senense de Tabacos, Lda. - Freguesia de Vila Real 6

4. - Processo nº 2/16 - Carlos Alberto Ribeiro - Freguesia de Lordelo15

5. - Processo nº 6/00 - Jorge Manuel Teixeira de Matos - Freguesia de Mateus21

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

6. - Pavimentações no CI de Vila Real, em 2023 – Pedido de Prorrogação.....24

7. - Empreitada de “Pavimentações no CI de Vila Real, em 2023” - pedido de estreitamento de via.....26

DIVISÃO DO AMBIENTE

8. - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - Relatório Final27

9. - Projeto “Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – um Turismo de proximidade”, proposta de reprogramação do projeto35

10. - Relatório de adjudicação do concurso público urgente ao abrigo do art. 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual, aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos (ru), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no Município de Vila Real.....39

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO42


I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram entregues documentos, que se anexam e fazem parte integrante da presente ata, com resposta às questões levantadas pelos Vereadores do PSD na reunião ordinária da CM de 9/08/2023 relativamente ao edifício bar/Casa de Chá do Parque Corgo. -----

II - ORDEM DO DIA**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO****- Balancete da Tesouraria****- Período de 1 a 16 de agosto/2023**

----- 1. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 16 de agosto/2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	13.276.559,28
Cobrado Durante o Período	239.781,94
Pago Durante o Período	2.956.561,77
Saldo para a Semana Seguinte	10.559.779,45
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.223.195,33
• De Operações Não Orçamentais	1.336.584,12

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 199/22**
- **Hugo Filipe Beca Correia Teixeira**
- **Freguesia de Vila Marim**

----- 2. - Presente à reunião requerimento de Hugo Filipe Beca Correia Teixeira, registado sob o n.º 13181/23, datado de 13/07/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal exposição dizendo que houve um lapso no cálculo da área do andar, tendo sido considerada uma área de construção superior tanto na estimativa orçamental, como nos parâmetros a verter no Alvará de Construção, como ainda no cálculo das taxas. Trata-se de um pedido de licenciamento para a construção de uma habitação unifamiliar e anexo, a levar efeito em Ponte de Cima ou Carvalheira, Freguesia de Vila Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 13181/23, datado de 13/07/2023, vem o requerente expor que houve um lapso no cálculo da área do andar, tendo sido considerada uma área de construção superior tanto na estimativa orçamental, como nos parâmetros a verter no Alvará de Construção, como ainda no cálculo das taxas.

O processo em causa tratou-se de um pedido de licenciamento para a construção de uma **habitação unifamiliar e anexo**, a levar efeito em Ponte de Cima ou Carvalheira, Freguesia de Vila Marim, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1778-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3263/20220303 da freguesia de Vila Marim.

2. ANTECEDENTES

- Requerimento n.º 16434/22: deferimento do projeto de arquitetura, tendo sido o requerente notificado através do ofício n.º 5377, datado de 2022/10/17 de que dispunha de seis meses para apresentar os projetos de especialidades.

- Requerimento n.º 5335/23, datado de 17/03/2023: foram aceites os projetos de especialidades, tendo sido o requerente notificado através do ofício n.º 1776, datado de 21/03/2023, de que a licença administrativa para a realização das obras referenciadas caducava se, no prazo de 1 ano a contar da data da notificação do ato do licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará. Através do mesmo ofício foi solicitado o pagamento das taxas devidas no valor de 3.204,19 €.

- Requerimento n.º 5561/23: deferimento do pedido de isenção de taxas ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo G-2/11.º relativo a Benefícios do Cartão Municipal de famílias numerosas, tendo sido apurado o valor de 1.602,10 € (50% das taxas apuradas através do cálculo presente no requerimento n.º 5335/23).
- Requerimento n.º 8479/23: emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 72/23, datado de 25 de Maio.

3. ANÁLISE

Da consulta ao processo, verificou-se que, de facto, houve um lapso.

Foi considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Habitação – 885,40 m² x 532,00€ x 0,8
 - Muro de Vedação – 30,00 ml x 532,00€ x 0,05
- sendo que a mesma se estima em 377.624,24€.

Contudo, deveria ter sido considerada a seguinte:

- Habitação – 833,00 m² x 532,00€ x 0,8
 - Muro de Vedação – 30,00 ml x 532,00€ x 0,05
- sendo que a mesma se estima em 355.322,80€.

Nesse sentido, para o cálculo do valor da licença sem benefícios, o mesmo deveria ser o que se encontra no quadro anexo da página seguinte, sendo que o mesmo totaliza 3.018,25 €.

Ao abrigo d da alínea h) do n.º 1 do artigo G-2/11.º relativo a Benefícios do Cartão Municipal de famílias numerosas, o valor a pagar de taxas, de 50% seria de **1.509,13€**.

4. CONCLUSÃO

O requerente pagou **1.602,10 €**, quando deveria ter pago **1.509,13€**.

Deste modo, deverá ser devolvido ao proprietário da parcela o total de **92,97 €**, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara do presente assunto.

5. ANEXO

MEDICÕES – LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

ÁREAS SUJEITAS A TAXAÇÃO:

- CAVE = 400,00 m²
- R/C = 400,00 m²
- ANDAR = 33,00 m²
- MURO DE VEDAÇÃO = 30,00 ml

TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (T. M. U.) – ARTIGO H/24º DO C. R. V. R.:

$Q = 0,002 \times 833,00 \text{ m}^2 \times 532,00\text{€} \times 1$
 $Q = 886,31 \text{ €}$

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL (E. O.) – ARTIGO H/20º DO C. R. V. R.:

E. O. = 355.322,80 € x 0,006
E. O. = 2.131,94 €

VALOR DA LICENÇA:

H/24º + H/20º
 $886,31 \text{ €} + 2.131,94 \text{ €} = 3.018,25 \text{ €}$

Em 07/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 2/98**

- **EST Empresa Senense de Tabacos, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 3. – Presente à reunião requerimento de EST Empresa Senense de Tabacos, Lda. registado sob o nº 2818, datado de 14/02/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 2/2000, para o lote n.º 5, sito no Lugar da Vinha da Regada, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2022.05.30, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 2818 de 2022.02.17, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2818 datado de 2022.02.14, constante do processo de loteamento n.º 2/98, vem o requerente apresentar elementos ao pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 2/2000, para o lote n.º 5, localizado no Lugar da Vinha da Regada, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/2000, para o qual já foi realizada a receção definitiva das obras de urbanização.

Processo de fiscalização n.º 254/FIS/2020, onde os serviços de fiscalização referem que o requerente já procedeu à alteração do uso da 2ª cave de estacionamento para estacionamento e arrumos.

Em 2021.04.12, através do ofício n.º 1798, o requerente foi notificado no sentido de desencadear o respetivo processo de legalização.

Em 2021.12.15, foi emitido parecer desfavorável ao pedido de alteração do alvará, devidamente notificado ao requerente nos termos do CPA, através do ofício n.º 6128 de 2021.12.22.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente às frações autónomas A a L, inscritas na matriz urbana n.º 1741, registada sob o n.º 999/20000417, da Freguesia da Cidade de Vila Real.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido no perímetro definidos pelo PUVCR, numa zona classificada como Espaços Centrais Consolidados.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro, foi solicitado parecer à DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável, do qual já foi dado conhecimento ao requerente.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 5, nomeadamente no que respeita ao uso a dar à 2ª cave, do edifício existente.

A 2ª cave destina-se a estacionamento, sendo pretendida a alteração para arrumos e estacionamento, sem que seja alterada a área de implantação, área de construção ou número de pisos.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Não há qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, exceto no que diz respeito à área bruta de construção.

O aumento da área bruta em cerca de 490,00 m², leva a um aumento de 0,04 no índice de utilização aprovado para o loteamento e um aumento de 0,67 do índice de utilização aprovado para o lote.

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Volumetria (m ³)	Área Bruta de Construção (m ²)							Número de Pisos						
					Habitação		Com./Ser.	Estac.	Armazém	Total	Habitação	Com./Ser.	Estac.	Armazém	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
					Área (m ²)	N.º de Fogos	Área (m ²)	N.º de Frações	Área (m ²)	Área (m ²)	Área (m ²)							
						2		3		1+2+3	4	5	6				4+5+6	
Existente	5	437,00	255,00	4845,00	1320,00	10	150,00	2	1200,00	0,00	2670,00	5	R/C/H	2	0	6	2	8
Proposto	5	437,00	255,00	4845,00	1320,00	10	150,00	2	600,00	600,00	2670,00	5	2	1	1	6	2	8

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do PUVCR

a) Estacionamento obrigatório

De acordo com os elementos apresentados, na 2ª cave encontram-se previstas as frações autónomas de A a L, destinadas a estacionamento.

O requerente pretende eliminar os lugares de estacionamento e dotar a área da 2ª cave de condições para poder ser utilizada para arrumos.

Atendendo ao fato de não haver lugares de estacionamento mínimos necessários para a utilização de “arrumos”, para efeitos do cumprimento do artigo n.º 16º, do Regulamento do PUCVR, considera-se o n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para o uso de armazenagem como referência para o cálculo do número destes lugares de estacionamento.

Assim, nos termos da referida norma, são necessários 1 lugar de estacionamento por 150,00 m² de área bruta destinada a aquele fim.

É proposta a utilização de cerca de 490,00 m² para arrumos/armazenagem, pelo que será necessário prever 3 lugares de estacionamento privados. São previstos 4 lugares de estacionamento no interior do edifício, pelo que nada a referir.

Nos termos do n.º 5, do artigo 16º, do Regulamento do PUVCR, para a alteração pretendida há a necessidade de prever 20% dos lugares de estacionamento privados para estacionamento públicos.

Considerando que será necessário unicamente 1 lugar de estacionamento público, e estando o loteamento perfeitamente consolidado, pode a previsão deste lugar ser dispensada.

b) Índice de utilização, percentagem de implantação e cêrcea

Para a alteração pretendida, aplica-se a norma prevista no n.º 2, do artigo 40, do Regulamento do PUVCR, que prevê nas operações de loteamento um índice de utilização máximo de 1,2, altura de fachada dos edifícios de 17,00 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira.

Assim, considerando que a área pretendida para arrumos/armazenagem leva a um aumento da área bruta em cerca de 490,00 m², o índice de utilização do loteamento passa de 1,24 para 1,28 e do lote passa de 1,99 para 2,66.

Em relação ao existente verifica-se que existe um agravamento do índice de utilização. A altura do edifício existente não sobre alteração.

c) Legalização de situações de desconformidade com o Plano

De acordo com o artigo 23º, do Regulamento do PUCVR, devem ser objeto do procedimento de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, nomeadamente:

- As que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

- As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento de legalização as referidas situações mesmo que seja impossível ou não seja razoável exigir o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção, e desde que comprovem a sua existência física na data de início da discussão pública do presente PUVR e tenham cumprido as disposições técnicas relativas à edificação vigentes à data da realização da operação urbanística.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da saúde pública, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;

A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;

Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

As alterações pretendidas, apesar de implicarem um aumento do índice de utilização, por força da alteração de utilização da 2ª cave, não implica qualquer alteração do edifício existente que ponha em causa a sua inserção no local, pelo que em termos de inserção da proposta nada temos a opor.

A fim de se poder enquadrar a pretensão no artigo 23º, do Regulamento do PUCVR, as alterações objeto do presente pedido já deveria existir antes do início do período de discussão pública do PUCVR.

Com o presente requerimento são apresentados documentos que atestam que a alteração que o requerente pretende fazer aprovar já tenha sido levada a efeito antes do início do período de discussão pública do PUCVR, pelo que a presente alteração poderá ser enquadrada no artigo 23º, do Regulamento do PUCVR.

d) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida (armazenagem), seria necessário prever 0,30 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta, a área destinada a armazém, é de 490,00 m², o que implicaria uma cedência de 147,00 m².

Considerando que o loteamento se encontra perfeitamente consolidado sem espaço para a previsão de novas áreas de cedência destinadas as espaços verdes e equipamentos, a não cedência poderá ser compensada em numerários.

Assim, a não cedência da área de 147,00 m², implica o pagamento ao município o valor correspondente a 0,25xVPT da parcela, que no presente caso ascende a 0,25x43.480,00 €=10.870,00€.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida, não havendo necessidade de qualquer reforço das mesmas.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

O loteamento é composto por oito lotes.

Através do ofício n.º 5805 de 2022.08.2022, foi notificada a Bila Condomínios Anjos, Fernandes e Almeida Lda., como entidade gestora dos condomínios dos lotes 1 a 8, da existência de uma alteração presente loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, foram apresentadas duas exposições a manifestarem-se contra a alteração.

- I. Exposição do condomínio do lote n.º 6 – Bila Condomínios Anjos, Fernandes e Almeida Lda. – Requerimento n.º 23521 de 2022.12.09
- II. Exposição de alguns moradores do lote n.º 5 – Requerimento n.º 23217 de 2022.11.30

Quanto às exposições temos a informar:

I. Requerimento n.º 23521 de 2022.12.09 - Exposição da Bila Condomínios

A exposição refere que a Assembleia de Condóminos do lote n.º 6 deliberou não concordar com a alteração de usos de algumas frações autónomas situadas na cave -2, do edifício Vinha da Regada, lote n.º 5

Solicita ainda que fosse notificado novamente o condomínio do lote n.º 8, e conceder um prazo mais alargado para que este se pudesse pronunciar.

R: De acordo com o n.º 3, do artigo n.º 27º, do RJUE, o prazo para pronúncia dos titulares dos lotes é de 10 dias, não estando prevista qualquer outro prazo para o efeito.

Tendo com consideração o referido no n.º 3 do artigo 27º, do RJUE, a área do lote n.º 6, para efeitos de contabilização da “área da maioria dos lotes” é de 822,00 m².

II. Requerimento n.º 23217 de 2022.11.30 - Exposição dos moradores do lote n.º 5

Ponto A – Indicação do Uso a alterar para a cave -2

Neste ponto os moradores referem que existem incongruências no parecer técnico, pois nuns pontos do mesmo é referida a utilização pretendida como sendo “arrumos/armazém” e noutros só “armazém”.

Referem também que no CRMVR, o uso “arrumos” não se encontra contemplado, existindo este como um complemento a uma atividade principal.

R: Sobre esta questão temos a referir que o uso principal a dar às frações é o de armazém. Nestes existem um conjunto de espaços com funções diferentes, nomeadamente o espaço de receção, de descarga, de carregamento, de arrumação e conservação de produtos. Neste caso, e segundo o requerente, no local serão armazenados/arrumados, produtos de tabaco.

Assim, estes serviços não consideram que haja qualquer incongruência do parecer emitido, quanto à designação de armazém ou armazém/arrumos.

Ponto B – Contabilização da área da cave -2

Neste ponto os moradores dizem que no ponto 7.2. do parecer é referida a área de 600,00 m², como sendo a área a alterar e para o cálculo das capitações de estacionamento, cedências e índices, foi considerada a área de 490,00 m².

R: Sobre esta questão temos a referir que a área total da cave-2 é de 600,00 m², mas a área que vai sofrer alteração para armazenagem é de 490,00 m², pois a restante destina-se a 4 lugares de estacionamento, caixa de escadas e elevador, pelo que não se verifica haver qualquer incongruência das áreas referidas no parecer.

Ponto C – Enquadramento da proposta no PUCVR

Neste ponto os moradores fazem algumas considerações sobre a interpretação do artigo 23º, do Regulamento do PUCVR, que estabelece os requisitos de legalização de situações em desconformidade com o plano, referido que a legalização objeto do presente parecer não tem enquadramento naquele artigo.

R: Sobre as questões levantadas neste ponto temos a referir que o artigo 23º, do Regulamento do PUCVR, estabelece que só pode haver posição favorável à regularização desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;*

Sobre este ponto temos a referir que no edifício onde se pretende a alteração, os lugares de estacionamento previstos para as frações destinadas aos espaços comerciais existente no R/C e às habitações existentes nos 5 pisos acima, encontram-se previstos na cave -1, no qual não se afigura qualquer alteração.

A alteração pretendida ocorre na cave -2, composta por frações autónomas destinadas a estacionamento, que passará a ser armazenagem com garantia dos estacionamentos privados resultantes da mesma.

É colocada em causa a coexistência do uso de estacionamento com armazenagem no que respeita à produção de fumos, poeiras, resíduos, condições de salubridade dos produtos a armazenar e ainda as relacionadas com as cargas e descargas.

A única coexistência entre armazém e estacionamento ocorre na cave -2 onde o particular garante os 4 lugares de estacionamento privados de apoio à atividade ali existente, pois

os lugares de estacionamento destinado às restantes frações encontra-se na cave -1 com acesso diferenciado sem qualquer ligação física entre os 2 pisos, daí não se verificar qualquer incompatibilidade uma vez que os 2 usos se encontram em pisos diferentes e sem qualquer ligação entre si.

Quanto às questões relacionadas com as cargas e descargas, considerando que a atividade já se encontra instalada, daí a legalização, não se verificou qualquer participação que esta atividade provocasse constrangimentos no trânsito do local.

Não se verifica existir incompatibilidade do uso de armazenagem com o uso residencial ali existente, pois nunca foi manifestado pelos residentes qualquer inconveniente que a atividade pudesse estar a provocar.

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos.

c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;

Sobre estes pontos temos a referir que com a alteração pretendida, existe um aumento do índice de utilização, mas este aumento não implica qualquer impacto visual e paisagístico no local, pois não há qualquer alteração ao aspeto exterior do edifício. Em termos de servidões não existe qualquer restrição de utilidade pública associada.

d) Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

A área a alterar tem acesso por via habilitante.

e) Mesmo que seja impossível ou não seja razoável exigir o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção, e desde que comprovem a sua existência física na data de início da discussão pública do presente PUCVR e tenham cumprido as disposições técnicas relativas à edificação vigentes à data da realização da operação urbanística.

Sobre esta questão há a referir que o requerente informou os serviços que as obras foram realizadas antes da entrada em discussão pública do PUCVR.

A discussão pública do PUCVR teve início a 7 de Julho de 2020 e em 15 de Outubro de 2020, os serviços de fiscalização informam que no local foram realizadas obras no interior com o fecho de lugares de garagem e abertura de vãos na fachada.

Se as obras já se encontravam realizadas em 15 de Outubro de 2020, as mesmas poderiam ter sido realizadas antes de 7 de Julho de 2020, data de início da discussão pública do PUCVR.

Considerando o princípio de boa-fé que deve existir entre os particulares e a administração, e como o hiato de tempo entre a publicação da discussão pública e a informação dos serviços de fiscalização é de 3 meses, entendeu-se aceitar a informação prestada pelo requerente.

Por último é referido que a alteração deveria cumprir as normas técnicas relativas à edificação vigentes à data da construção, e entre estas que se encontra o Regulamento do PDM e não sendo o mesmo cumprido, a alteração não se poderia enquadrar no artigo 23º do Regulamento do PUCVR.

Nesta questão há que distinguir as normas técnicas das normas urbanísticas. Nas normas técnicas inserem-se entre outras o RGEU e o CRMVR, nas normas urbanísticas inserem-se entre outras o PDM, PUCVR e Planos de Pormenor.

Assim, as normas técnicas aplicáveis à data da construção são respeitadas, o que não é respeitado é o índice de utilização previsto na norma urbanística aplicável à data da análise da pretensão, ou seja o PUCVR.

Como já foi referido, o artigo 23º, do RPUCVR permite legalizar operações urbanísticas que não cumpram os parâmetros urbanísticos previstos para o local, situação que se aplica no presente caso.

Assim, a exposição apresentada não leva à alteração do parecer técnico já emitido.

Tendo com consideração o referido no n.º3 do artigo 27º, do RJUE, a **área do lote n.º 5**, para efeitos de contabilização da “área da maioria dos lotes” é de **737,00 m²**.

D. CONCLUSÃO

- Considerando que a área total dos 8 lotes que fazem parte do alvará de loteamento corresponde a 7.234,00 m²;

- Considerando que dos 8 lotes, não existiu concordância com a presente alteração a área correspondente a 2 lotes (lote n.º 5 e n.º 6);

- Considerando que esta área totaliza 1.559,00 m² (737,00 m² do lote n.º 5 e 822,00 m² do lote n.º 6);

- Considerando que a maioria da área dos lotes não apresentou qualquer oposição à presente alteração;

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara Municipal para deliberar a aprovação da presente alteração ao alvará de loteamento”.

Em 09/08/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente alteração ao alvará de loteamento, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 10/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração ao alvará de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 2/16
- Carlos Alberto Ribeiro
- Freguesia de Lordelo



----- 4. – Presente à reunião requerimento de Carlos Alberto Ribeiro registado sob o n° 10703, datado de 06/06/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos relativos a um pedido de informação prévia para uma “Operação de loteamento”, que pretende levar efeito numa parcela de terreno, sita no lugar de Sombraleiras, freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 10703/23 de 07.06.2023, complementado com o requerimento n.º 5966/23 de 29.03.2023, constante do processo de Loteamento n.º 2/16, o requerente apresenta elementos relativos a um pedido de informação prévia (PIP), para uma “Operação de loteamento”, que pretende levar efeito numa parcela de terreno, sita no lugar de Sombraleiras, no lugar e freguesia de Lordelo.

2. ENQUADRAMENTO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º, e no ponto n° 1 do artigo 14º e ss do Regime Jurídico da Urbanização e da edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

- Requerimento n.º 13031/16 de 22/09/2016 – Pedido de Informação Prévia para uma operação de loteamento. O pedido esteve inativo face à inercia do requerente e do Município, sobre o assunto.
- Requerimento n.º 2727/22 de 11/02/2022 – São apresentados elementos relativos ao PIP. Após análise foi comunicado ao requerente para apresentar aditamento ao projeto de forma a aperfeiçoar o pedido às condicionantes locais.
- Requerimento n.º 1817/23 de 01/02/2023 – É apresentado aditamento ao PIP, tendo sido solicitados elementos em falta.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1. Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de “**Pedido de informação prévia**” para a realização de operações de loteamento, deve observar o disposto no ponto n°2 do artigo 14º do RJUE.
-Nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Georreferenciação

De acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), a respetiva planta encontra-se devidamente georreferenciada.

4.4. Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

De acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial, o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário. O registo apresenta uma parcela com a área total de 1755,00m², confrontando a Norte e Nascente com Estrada, e nas restantes com particulares.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

5.1.1. Planta de Zonamento-Qualificação Funcional:

A proposta foi formulada sobre uma parcela classificada como “Solo Urbano – Espaços Urbanos de baixa densidade”.

5.1.2. Carta de Condicionantes Gerais:

Nada a referir.

5.1.3. Carta de Zonamento- Áreas de Salvaguarda e de Riscos:

Área de proteção do Heliporto do Hospital de Vila Real - ANAC.

A parcela é atravessada por uma linha de Alta Tensão - E-Redes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- ANAC - Parecer favorável, o qual se anexa à presente informação;
- E-Redes - Emitiu parecer favorável-condicionado, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão:

É pretensão do requerente realizar uma operação de loteamento, que compreende a construção de 5 lotes e respetivos muros de vedação, numa parcela de terreno com acesso através da Rua do Valado, que atualmente se encontra com obras de urbanização em curso, no âmbito do programa do Município para a requalificação da área “Envolvente ao Hospital – fase 2”.

Cada um dos lotes preconiza a construção de uma habitação unifamiliar (constituída por três pisos, Cave, Rés do chão e 1º Andar), uma piscina e um anexo.

Trata-se de uma parcela, que após retificação (expropriação) ficará com a área total de 1681,00m² confrontando a Norte e Nascente com Estrada, e nas restantes com particulares.

A salientar que a proposta não prevê a cedência de “Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva”.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos da proposta

a) Quadro geral:

USO SO SOLO	
Área total da parcela a considerar (m ²)	1681,00
Área dos lotes	1681,00
Área de cedência para Infraestruturas	0,00
Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos	0,00

INDICADORES URBANÍSTICOS	
Área Total da parcela, final (m ²)	1681,00
Área em Solo Urbano - Espaços Habitacionais- BAIXA DENSIDADE	1681,00
Área de cedência para infraestruturas	0,00
Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva	0,00
Área total dos 5 lotes	1681,00
Numero total de lotes (unid)	5
Numero total de fogos (unid)	5
Usos	Hab. Unif.
Área de construção, proposta (habitação)	1225,80
Área de construção para anexos (5x12,80)	64,00
Área de construção das piscinas (5x19,50)	97,50
Área de construção total, proposta (n.º2, artigo 13º do PU)	817,20
Índice de utilização proposto (817,20/1681)	0,49
Área total de implantação, proposta (Habitação)	408,60
Área total de impermeabilização proposta	832,30
Índice de impermeabilização (832,30/1681)	49,5 %
Cércea = 8 m (Cave +R/C + Andar)	8 ml

b) Por Lote:

QUADRO SINTESE DO LOTEAMENTO									
N.º do Lote	Área do Lote	Área de implantação	Área de construção Abaixo cs	Área de construção Acima cs	Anexos (m ²)	Piscina (m ²)	Pisos (Unid)	Fogos (Unid)	Uso
Lote 1	295,00	80,00	80,00	160,00	12,80	19,50	3	1	Habitação
Lote 2	382,00	80,00	80,00	160,00	12,80	19,50	3	1	Habitação
Lote 3	399,00	88,60	88,60	177,20	12,80	19,50	3	1	Habitação
Lote 4	313,00	80,00	80,00	160,00	12,80	19,50	3	1	Habitação
Lote 5	292,00	80,00	80,00	160,00	12,80	19,50	3	1	Habitação
Total	1681,00	408,60	408,60	817,20	64,00	97,50		5	

7.3. Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

A pretensão preconiza a construção de 5 lotes destinados à edificação de moradias unifamiliares, com anexos e piscinas, implantadas em área classificada como “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

7.3.1.1. Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade

1- Infraestruturas viárias e especialidades:

a) Rede viária: O acesso aos lotes será efetuado através de uma via que atualmente se encontra com obras de urbanização em curso, no âmbito do programa do Município para a requalificação da área “Envolvente ao Hospital – fase 2”.

- Tratando-se de uma via preexistente, renovada, devidamente infraestruturada, consideramos que a mesma reúne o perfil necessário à pretensão, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 12º do PUCVR, pelo que nada temos a opor.

b) A nível de infraestruturas/especialidades, a proposta prevê usufruir das existentes no local, nomeadamente, água potável, águas pluviais, águas residuais, eletricidade, gás e telecomunicações.

- Nada temos a opor, ficando a proposta condicionada, em sede de licenciamento, ao parecer da AdIN (Águas do Interior Norte) e da DEI (Camara), sobre a necessidade do reforço de algumas infraestruturas. Verificando-se essa necessidade, estas serão do encargo e responsabilidade do requerente.

7.3.1.2. Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

A área de intervenção incide sobre uma frente urbana consolidada, com infraestruturas renovadas, pelo que consideramos que a proposta se enquadra com a envolvente existente.

7.3.1.3. Artigo 15º - Compatibilidade de usos e atividades

Tendo em conta que os lotes se destinam à construção de moradias unifamiliares, nada temos a opor.

7.3.1.4. Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o n.ºs 1 e 5 do artigo 16º, para a utilização pretendida, serão necessários 10 lugares de estacionamento privados, o que implica a previsão de 3 lugares públicos (30% de lugares privados).

- A proposta não prevê os 3 lugares para estacionamento públicos, pretendendo o requerente que estes sejam dispensados ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do PU, contudo verifica-mos que os lugares de estacionamentos públicos não se enquadram nestas situações.

Neste sentido, tendo em conta as características que a nova via (reclassificada) oferece, e estando os lotes praticamente a confrontar com a nova Rotunda criada, podemos considerar que, por razões de segurança no tráfego local, ser tecnicamente desaconselhável a construção destes 3 lugares de estacionamento público, podendo esta situação ser colmatada ao Abrigo do n.º 7 do Regulamento do PUCVR.

7.3.1.5. Artigo 34º - Arborização de arruamentos

Trata-se de um arruamento preexistente, que incorpora um passeio diminuto, sem espaço para a implantação de caldeiras para árvores, pelo que se considera esta situação inexecutável.

7.3.1.6. Artigo 37º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

De acordo com o previsto nos n.º 1 e 2 do artigo 37º do PUVVR, para a utilização pretendida serão necessários **326,88 m²** (817,20 x 0,40 m²).

A proposta não prevê esta área, tendo como justificação as condições físicas e funcionais da envolvente e a desadequada dimensão da parcela, para o efeito pretendido.

- Neste contexto, é proposto para que o Município prescindia da integração desta área com **326,88 m²**, para o domínio público, em detrimento do pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do PUCVR.

Tendo em conta a dimensão desta área e a sua integração na envolvente, consideramos que seria de difícil enquadramento e desajustada ao loteamento proposto, pelo que se considera que esta área pode ser dispensada ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 37º do PUCVR.

7.3.1.7. Cedências e compensações

Tendo em atenção o referido no ponto anterior, caso seja aceite, o défice desta área de 326,88m² para domínio público, está sujeito a uma compensação ao Município com o pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário (VPT), de acordo com o artigo H-25º do CRMVR.

Na presente situação, à data de hoje, o valor em causa, de acordo com a alínea a) do artigo H/25º do Código Regulamentar, corresponde a $0,25 \times VPT = 0,25 \times 11\,380 = 2\,845\text{€}$.

Junta-se em anexo a respetiva folha de cálculo.

7.3.1.8. Artigo 46º - Regime de edificabilidade

Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam -se as seguintes disposições:

i) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;

ii) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir -se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;

iii) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima

de 15 metros.

- A proposta cumpre todos estes requisitos, pelo que nada há a opor.

7.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

7.3.2.1. Muros de vedação

Os muros de vedação propostos estão em concordância com o artigo B-1/68º e B-1/69º do Código Regulamentar do Município.

7.3.2.2. Artigo B-1/54º - Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva

A proposta não prevê esta área, conforme referido no ponto 7.3.1.6, da presente informação.

7.3.2.3. Árvores, Arbustos e Herbáceas

De acordo com o n.º 1 do artigo B-1/55.º, nas operações de loteamento é obrigatória a previsão de arborização nos percursos de circulação pedonal, em áreas de estacionamento, em espaços verdes e áreas de lazer.

- Conforme referido no ponto 7.3.1.5, consideramos esta situação dispensável.

7.3.3. Outras Disposições Regulamentares

As restantes normas específicas aplicáveis ao projeto, RGEU; Regime das Acessibilidades, Regulamento Geral do Ruído, entre outros, remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Em sede de licenciamento, juntamente com os projetos de especialidades, deverá ser apresentada a estimativa orçamental dos encargos urbanísticos devidos, assim como a calendarização da obra.

9. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo o pedido ser submetido a Reunião de Câmara.

Considerando que a proposta não excede nenhum dos limites previstos no artigo B-1/20º do Código Regulamentar do Município, esta operação está dispensada de consulta pública.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE, a presente informação prévia favorável, apenas vincula as entidades competentes, na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, no caso do pedido ser efetuado no prazo de um ano.

Considerando os elementos constantes no presente pedido, a operação urbanística que vier a ser apresentada deve seguir a figura de licenciamento.

Deve o requerente ter em atenção a condicionante expressa no parecer da E-Redes, o qual se junta em anexo”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 24/07/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente proposta de loteamento, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/08/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 6/00**

- **Jorge Manuel Teixeira de Matos**

- **Freguesia de Mateus**

----- **5.** – Presente à reunião requerimento de Jorge Manuel Teixeira de Matos registado sob o n° 10134, datado de 30/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos relativos a um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 17, sito em Abambres, freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 10134/23 de 30/05/2023, constante do processo n.º 6/00, veio o requerente, apresentar elementos a **um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 17**, sito em Abambres, freguesia de Mateus, Vila Real, solicitados através da notificação n.º 3036/23 de 25/05/2023.

O Lote 17 apresenta-se inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1929 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1181/20060929, e tem uma área total de 364,00m², área coberta de 112,00m² e área descoberta de 252,00m² e confronta com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/2003 emitido em 27/05/2003.

Para o referido Alvará foi aprovada alteração para o Lote 17, passando a contemplar a construção de anexos, nos termos previstos no Aditamento 1 ao Alvará emitido em 08/05/2013.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril.

4.1 Documentos apresentados/ em falta: nada a referir.

4.2 Georreferenciação: correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 12/06/2023.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio urbano.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PUVR - Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Parecer favorável emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) com data de 13/02/2023.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente propõe alteração às especificações previstas em alvará de loteamento para o Lote 17, que possibilite a construção de uma piscina, juntamente com o anexo, habitação e muro de vedação.

7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 17

	Loteamento	Proposto	Varição
Área do prédio urbano			
Lote 17	364,00 m ²	364,00 m ²	
Área de Implantação			
Habitação	112,00 m ²	112,00 m ²	
Anexo	29,00 m ²	29,00 m ²	
Piscina	n.a.	n.a.	
Total do Lote 17	141,00 m²	141,00 m²	
Área de Construção			
Habitação	336,00 m ²	336,00 m ²	
Anexo	n.a.	n.a.	

Piscina	n.a.	n.a.	
Total do Lote 17	336,00 m²	336,00 m²	
Área de Impermeabilização			
Habitação	112,00 m ²	112,00 m ²	
Anexo	29,00 m ²	29,00 m ²	
Piscina	0,00 m²	18,19 m²	
Logradouro	76,80 m ²	76,80 m ²	
Total do Lote 17	217,80 m²	235,99 m²	
Cércea			
Habitação	CV + RC + 1P	CV + RC + 1P	
Anexo	RC	RC	

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

A construção de uma piscina traduz no incremento do parâmetro de impermeabilização da parcela na ordem dos 65%, fator esse, que se ajusta ao previsto em regulamento em outras categorias em solo urbano.

Refira-se que, na categoria de **Espaços Urbanos de Baixa Densidade, a impermeabilização** não é um parâmetro caracterizador da pretensão.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar

A presente alteração de loteamento deve ser precedida de consulta pública nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º do Regulamento do Código Regulamentar de Vila Real, visto que o número de interessados (e/ou titulares de lotes) é superior a 10.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

7.3.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Da apreciação do projeto de arquitetura relativamente ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística da edificação, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, a proposta não levanta questões relevantes.

7.3.6 Infraestruturas

O loteamento encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Não carece de dimensionamento visto que não há um incremento na área de construção.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, a pretensão reúne condições de vir a ser aceite, após realização de consulta pública prevista no n.º 2, do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e sem que se tenha verificado oposição à mesma dos titulares da maioria da

área dos lotes constantes do alvará de operação de loteamento, nos termos do n.º 3, do mesmo preceito legal, pelo que, pretensão ser encaminhada à reunião de Câmara para os devidos efeitos”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 24/07/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 27/07/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Pavimentações no CI de Vila Real, em 2023 – Pedido de Prorrogação

----- **6.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Anteros, S.A (500719616), por deliberação de Câmara de 19 de junho de 2023, com data de consignação de 23 de junho de 2023 e prazo de execução de 30 dias (Data de conclusão: 23 de julho de 2023).

A empreitada esteve suspensa de 23/06/2023 a 21/07/2023, relativamente aos trabalhos do Muro de Suporte em Betão Armado, remetendo desta forma o final da empreitada para o dia 17/08/2023, dado que era de todo inapropriado iniciar os trabalhos antes da realização das provas de velocidade no Circuito.

Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 30 dias (Data de conclusão: 16 de setembro de 2023), o qual anexamos.

2 - Análise

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, que a firma se vê confrontada com diversos constrangimentos, nomeadamente o encerramento para férias por parte de subempreiteiros, que conseqüentemente geram uma interrupção das cadeias de abastecimento, abrangendo materiais e equipamentos necessários à execução da obra. Consideramos as alegações válidas. Face ao exposto entendemos ser aceitável o pedido efetuado.

3 – Proposta

Conceder uma prorrogação graciosa de 30 dias (Data de conclusão: 16 de setembro de 2023), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de Trabalhos;
- Plano de Mão-de-Obra;
- Plano de Equipamentos”.

Em 17/08/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 17/08/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação da empreitada até ao dia 16 de setembro de 2023, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Empreitada de “Pavimentações no CI de Vila Real, em 2023” - pedido de estreitamento de via

----- 7. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao PSS, que visa localizar e descrever as condições de Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da empreitada denominada por “Pavimentações no CI de Vila Real, em 2023”.

A natureza dos trabalhos a executar, bem como as características dos equipamentos de apoio e a segurança do pessoal, obrigam a impor um estreitamento de via de 1 m de distância do passeio, de forma a garantir as indispensáveis condições de segurança dos trabalhadores e do público, na execução do muro previsto de forma a proteger todos os intervenientes, equipamentos e a própria via de risco de derrocada.

Este estreitamento terá de ser realizado o mais breve possível, uma vez que já ocorreram deslizamentos de terras”.

Em 17/08/2023 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Solicitamos a devida autorização”.

Em 17/08/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente
Estando aqui em causa a execução de um muro de suporte ao passeio e à própria via, concordo, solicito a devida autorização”.

Em 18/08/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo. À reunião para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**-----

DIVISÃO DO AMBIENTE**- Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real****- Relatório Final**

----- 8. – Presente à reunião o Relatório Final da Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público Internacional n.º CMVR-1969/CPJO/S/23

2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real.

3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri

Deliberação de 29 de maio de 2023.

5. Preço base (47º/3)

O valor base da presente aquisição de serviços, na sua totalidade, é no valor de 826.842,96 € acrescido do iva à taxa de 23 %, sendo adjudicada por lotes, com os seguintes valores:

Valor total do Lote 1 – 397.963,08 € acrescido do iva à taxa de 23 %

Valor total do Lote 2 – 428.879,88€ acrescido do iva à taxa de 23 %

6. Prazo de prestação de serviços

O período de vigência do contrato será de 3 anos.

7. Membros do Júri				
Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Ana Mafalda Figueiredo G. Vaz de Carvalho	x			x
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		x		
Elvira Maria Teixeira Azevedo		x		
Sofia Varela Neto			x	x
Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas			x	x

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento

No Diário da República de 09 de junho de 2023

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

09 de junho de 2023

10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes

Não houve pedidos de esclarecimentos.

11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Concorrentes		
Concorrentes	Propostas apresentadas	
	LOTE 1	LOTE 2

25


EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 502877472	SIM	SIM
PreZero Portugal SA NIF: 503307483	SIM	SIM
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	SIM	SIM
Samsic Portugal – Facility Services, SA NIF: 504839748	SIM	SIM
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	SIM	SIM
IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	SIM	SIM
Vérticecardinal – Jardins Unipessoal Lda NIF:510734677	SIM	SIM
Lucena & Lucena Lda NIF: 516510657	SIM	SIM

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas formulados pelo júri e respostas apresentadas

Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP, o júri procedeu a um pedido de esclarecimentos aos concorrentes Vérticecardinal – Jardins Unipessoal Lda, Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda e Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda, tendo recebido resposta dos concorrentes Vérticecardinal – Jardins Unipessoal Lda e Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda, que se anexou ao relatório e dele faz parte integrante.

15. Admissão e Exclusão de propostas

Concorrentes	Proposta apresentada			
	LOTE 1		LOTE 2	
	Admitida	Excluída	Admitida	Excluída
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 502877472		X		X
PreZero Portugal SA NIF: 503307483		X		X
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	X			X

Samsic Portugal – Facility Services, SA NIF: 504839748		X		X
Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	X		X	
IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	X		X	
Vérticecardinal – Jardins Unipessoal Lda NIF:510734677		X		X
Lucena & Lucena Lda NIF: 516510657		X		X

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	LOTE	Fundamentação	
		De facto	De direito
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente SA NIF: 502877472	Lote 1	Apresenta um valor nominativo de 0,01 € para o Lote 1, não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
	Lote 2	Apresenta um valor nominativo de 0,01 € para o Lote 2, não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
PreZero Portugal SA NIF: 503307483	Lote 1	Apresenta um valor nominativo de 516.776,80 € superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
	Lote 2	Apresenta um valor nominativo de 516.776,80	A análise revela a existência de situações

		€ superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Samsic Portugal – Facility Services, SA NIF: 504839748	Lote 1	Apresenta um valor nominativo de 1,00 € para o Lote 1, não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
	Lote 2	Apresenta um valor nominativo de 1,00 € para o Lote 2, não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Lucena & Lucena Lda NIF: 516510657	Lote 1	A proposta foi apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação, de acordo com a alínea b) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
	Lote 2	A proposta foi apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação, de acordo com a alínea b) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	Lote 2	Em sede de análise de conferência de propostas, a proposta apresenta um preço anormalmente baixo e cujos esclarecimentos não foram considerados, de acordo com a alínea e) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.



Vérticecardinal – Jardins Unipessoal Lda NIF:510734677	Lote 1	Em sede de análise de conferência de propostas, a proposta apresenta um preço anormalmente baixo e cujos esclarecimentos não foram considerados, de acordo com a alínea e) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
	Lote 2	A proposta apresenta um preço anormalmente baixo e cujos esclarecimentos não foram considerados, de acordo com a alínea e) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

LOTE	Concorrentes	Avaliação
1	Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	PF = 6,50
	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	PF = 1,56
	IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	PF = 2,09

LOTE	Concorrentes	Avaliação
2	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	PF = 0,88
	IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	PF = 1,81

18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Critério de adjudicação estipulado: O maior valor de PF por lote.

LOTE 1		
N.º	Concorrentes	Valor do PF
1	Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	PF = 6,50
2	IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	PF = 2,09
3	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	PF = 1,56

LOTE 2		
N.º	Concorrentes	Valor do PF
1	IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	PF = 1,81
2	Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda NIF: 505250446	PF = 0,88

19. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147º)

02 de agosto de 2023

20. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148º/1)

Nos termos do artigo 123.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede, pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (148º/2)

Não Aplicável

22. Causas de não adjudicação (79º)

Não Aplicável

23. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

LOTE 1				
Concorrente	Valor do PF	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação

Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	PF = 6,50	360.573,12 €	3 anos	Unanimidade
--	-----------	--------------	--------	-------------

LOTE 2				
Concorrente	Valor do PF	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
IDEIA VERDE, LDA. NIF:503379026	PF = 1,81	420.226,92 €	3 anos	Unanimidade

24. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

Lote 1			
Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
35.055,72 €	120.191,04 €	120.191,04 €	85.135,32 €

Lote 2			
Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
40.855,40 €	140.075,64 €	140.075,64 €	99.220,24 €

25. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por Despacho de 16/08/2023 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:**
1. - Adjudicar o Lote 1 à firma Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda. pelo valor de 360.573,12 € (trezentos e sessenta mil quinhentos e setenta e três euros e doze cêntimos) sem IVA e o Lote 2 à firma IDEIA VERDE, Lda. pelo valor de 420.226,92 € (quatrocentos e vinte mil duzentos e vinte e seis euros e noventa e dois cêntimos) sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
 2. - Aprovar a repartição de encargos.-----
 3. - Aprovar as minutas do Contrato.-----

- Projeto “Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – um Turismo de proximidade”, proposta de reprogramação do projeto

----- 9. – Presente à reunião informação da Divisão de Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

No âmbito do programa Valorizar, por Despacho Normativo n.º 16/2016, de 23 de dezembro - Aviso “Linha de Apoio à Valorização do interior”, em 2019, foram abertas candidaturas para o apoio ao investimento a iniciativas/ projetos com interesse para o turismo, de promoção e coesão económica e social do território.

O Município de Vila Real e de Mondim de Basto, em conjunto, apresentaram uma candidatura dando cumprimento ao objetivo proposto, através do desenvolvimento de ações/projetos de investimento que têm em vista produtos de relevância turística e de contribuição para a valorização económica da região do interior, em área pertença dos dois concelhos.

A área de atuação está inserida em área protegida do Parque Natural do Alvão, classificado através do Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho e tem como finalidade a valorização do património natural e cultural existente, através da criação e requalificação de espaços naturais direcionados para a oferta turística, ações estas de uso e desenvolvimento sustentável.

Candidatada à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (aviso n.º 2) nos finais de novembro de 2019 e em 15 de maio de 2020, por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal. I.P., foi considerada não elegível (relatório de análise datado de 28 de abril de 2020). Após notificação e em sede de audiência prévia dos interessados, foi remetida uma exposição de pronúncia, reanálise e consideração do cumprimento das condições de elegibilidade constantes no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de dezembro, que teve como resultado a alteração da decisão para “Favorável”, conseqüente elegibilidade da candidatura, com relatório de análise datado de 21 de abril de 2021. Ao longo do tempo, entre a data de submissão da candidatura “Fisgar o Alvão...” e a sua análise, surgiram novos avisos de abertura para candidaturas direcionados para o Ecoturismo / Turismo de Natureza, tendo o Município de Vila Real se candidatado, com a apresentação de alguns dos elementos, nomeadamente um dos percursos (Barragens – Barreiro- Lamas de Olo) que foi integrado na candidatura

Tríade Turística | Sustentabilidade do Turismo de Natureza em três áreas classificadas com Iniciativas de operacionalização física e dinamização turística de 10 percursos (Aviso nº NORTE-14-2020-88) aprovada a 09/03/2021 e o Miradouro de Lamas de Olo (Alvão) aprovado e em fase de desenvolvimento para execução, apresentado na candidatura All' Vista – Janelas para o Alvão, com a criação e instalação de dois miradouros localizados nas freguesias de Vila Marim e na União de freguesias de Borbela e Lamas de Olo e produção de guia turístico de divulgação dos dois espaços (Aviso nº Norte-41-2020-85).

Face ao descrito, foi solicitada ao Turismo de Portugal um pedido de reprogramação física e financeira da candidatura. A alteração compreende a necessidade de reafecção das verbas constantes no quadro de investimento aprovado, adstritas à implementação / homologação do percurso pedestre (PR) de Barragens-Barreiro-Lamas de Olo (1.1.), à beneficiação e requalificação do miradouro (2.1.), à aquisição de Sinalética - mesa interpretativa e painel (2.2.) para o novo quadro de investimento, com as obras de adaptação de edifício para instalação do Centro Logístico (2.1.) e à aquisição de equipamento (2.2). A decisão de alteração foi aceite.

2. Descrição do projeto

Assim, o projeto “Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – um turismo de proximidade”, após pedido de reprogramação ao Turismo de Portugal apresenta quatro ações:

Ação 1. Percursos pedestres | Homologação de Percurso Pedestre (PR) Agarez – Arnal - Implementação de processo de Homologação do percurso Agarez-Arnal, na freguesia de Vila Marim. O percurso pedestre Agarez-Arnal já é de certa forma conhecidos pela divulgação e conhecimento que tem vindo a ser prestado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e outras entidades públicas ou privadas, dado se encontrarem inseridos em área protegida, com património natural importante e relevante no âmbito dos estudos para a preservação e conservação da natureza.

Ação 2 -Criação do Centro Logístico de apoio ao turismo e natureza- centro de apoio, receção e de informação para os utilizadores dos diversos e diferentes percursos existentes na região, de todo o património natural e cultural do território ou área de intervenção. O Centro Logístico de Apoio ao Turismo de Natureza está projetado para

funcionar na antiga escola primária de Relva. Considera-se que a localização é vantajosa, já que esta infraestrutura está localizada à entrada do Parque Natural do Alvão, junto da EM 313, que liga Vila Real ao concelho de Mondim de Basto, com um acesso privilegiado e muito próximo da cidade de Vila Real, a partir da qual se efetuam diariamente ligações rodoviárias para diversos pontos do território nacional.

Ação 3 - Desenvolvimento de conteúdo audiovisual – criação de vídeo/documentário de natureza (média metragem em vídeo e áudio), com produção audiovisual superior a 45 minutos, subordinado ao património natural e biológico do Parque Natural do Alvão. A produção incidirá essencialmente num dos pontos de atração turística – a bacia do rio Olo, que integra e acompanha um dos percursos de intervenção do projeto, nomeadamente o das Barragens / Barreiro-Lamas de Olo. A abordagem em geral terá como foco a biodiversidade do Parque Natural do Alvão, a promoção dos locais naturais com interesse para o turismo, as espécies emblemáticas da fauna e flora da área e a interação e equilíbrio sustentável entre o homem e a natureza, visando a sua divulgação um meio de sensibilização, conservação e preservação do património natural, com toda a especificidade que lhe está subjacente.

Ação 4 - Promoção e Divulgação - execução de um guia interpretativo dos valores naturais e patrimoniais e demais informação para os diversos públicos e ainda a aquisição/produção de folhetos dos percursos pedestres. Nesta ação, a promoção e divulgação da região abrangida pelo presente projeto/ candidatura, passa pela execução do referido guia, com informação gráfica e escrita a ser fornecida pelos municípios envolvidos, direcionado para uma estratégia em prol da gestão da área protegida, facilitando a descoberta e o significado dos lugares de atração, como meio de ligação e conhecimento emotivo e intelectual entre o visitante e o lugar que procura. Ainda como veículo promocional e de divulgação, a execução de folhetos dos percursos, um meio interpretativo a utilizar e a distribuir, que permite dar conhecer os valores dos percursos, de forma participativa e ordenada, de interação entre as pessoas e o lugar descrito, convertendo os visitantes em atores da sua própria experiência, destacando as áreas a visitar e a evitar, nomeadamente zonas de perigo e/ou sensíveis à ação ou presença humana.

3. Calendário de execução

O calendário de execução inicialmente previsto de janeiro de 2020 a dezembro de 2021 é prorrogado até ao final de março de 2024.

4. Estimativa orçamental e repartição investimento por ano

Em termos orçamentais, em 2019, tinha-se estimado o valor de € 231.162,14 (duzentos e trinta e um mil cento e sessenta e dois euros e catorze cêntimos). Esse valor inclui o IVA.

Devido à reprogramação física e financeira estima-se o valor de € 258.233,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos). Esse valor inclui o IVA.

A tabela seguinte apresenta a repartição do investimento ao longo dos anos 2023 e 2024.

Designação das Ações / Atividades	Valor de Adjudicação ⁴	IVA ⁵⁾	Total Adjudicação	2023		2024		Despesa Total
				s/IVA	L/IVA	s/IVA	c/IVA	
Ação 1 - Percursos Pedestres - Homologação / Pequenas Rotas	8 179,82 €		8 179,82 €	8 179,82 €				8 179,82 €
Ação 2 - Criação do Centro Logístico de apoio ao turismo e natureza								
2. Total	79 009,72 €		79 009,72 €	86 922,40 €	76 962,45 €	12 647,33 €	14 195,91 €	91 057,47 €
Ação 3 - Desenvolvimento de conteúdo audiovisual								
3. Total	123 648,87 €		149 694,09 €	104 621,87 €	128 980,34 €	19 125,00 €	23 623,76 €	149 694,09 €
Ação 4 - Promoção e Divulgação								
4. Total	6 192,00 €		7 616,16 €	5 383,43 €	6 621,62 €	808,57 €	994,94 €	7 616,16 €
Total ((2)+(3)+(4))	207 980,59 €		258 233,75 €	164 630,13 €	219 516,44 €	20 480,90 €	28 823,51 €	258 233,75 €

5. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

- 1) A apreciação e deliberação da reprogramação física e financeira do projeto “Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – um Turismo de proximidade, cf. Nota justificativa do Pedido de Reprogramação física e financeira.
- 2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro do projeto, que ascende a € 258.233,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos), com a programação de execução física até março de 2023”.

Em 14/08/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, a presente informação deverá ser encaminhada para a Reunião de CM para aprovação”.

Por Despacho de 16/08/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Relatório de adjudicação do concurso público urgente ao abrigo do art. 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual, aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos (ru), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no Município de Vila Real

----- **10.** – Presente à reunião o Relatório de adjudicação do concurso público urgente ao abrigo do art. 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual, aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos (ru), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 160.º do Código dos Contratos Públicos, à sua redação atual, reuniu o Júri da Divisão do Ambiente para o presente procedimento.

<p>1. Designação do Objeto do Procedimento</p> <p>Procedimento CMVR-6705/CPU/S/23 - Concurso Público Urgente “Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU), monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no Município de Vila Real”.</p>
<p>2. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa (36.º/1)</p> <p>Câmara Municipal de Vila Real nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,</p>
<p>3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento</p> <p>Data de Decisão de contratar 09-08-2023</p>
<p>4. Preço Base (sem iva).</p> <p>186.308,05 € (cento e oitenta e seis mil trezentos e oito euros e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado</p>

5. Prazo

O Prazo do contrato é por dois meses a contar do dia 17/09/2023 até ao dia 16/11/2023

6. Membros do Júri- designados pela Divisão do Ambiente (67.º/3)

Designados	Função		Participante s no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Mafalda Vaz de Carvalho	X	X	X
Anabela de Queiroz Rebelo		X	X
Sofia Varela Neto		X	X
Darinka Gonzalez			X
Nélia Brigas			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

No Diário da República de 14-08-2023

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

14-08-2023

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes:

Não aplicável

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação as propostas

Não aplicável

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável.

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta

Entidades	Proposta Apresentada
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	X
PreZero Portugal, S.A	X
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	X
RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Entidades	Admitido	Excluído
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	X	
PreZero Portugal, S.A		X
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA		X
RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA	X	

15. Fundamentação da exclusão de propostas:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
PreZero Portugal, S. A.	Apresenta um valor nominativo de 232.886,00 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	Apresenta um valor nominativo de €1,00 não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

16. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	186.308,00 €	16-08-2023 3	O mais baixo preço
RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA	186.308,05	16-08-2023	

17. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74.º)

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	186.308,00 €	17/09/2023 até ao dia 16/11/2023	Unanimidade

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar

Não aplicável

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas

Não aplicável

20. Deliberações tomadas por:

Unanimidade

Maioria

Por Despacho de 18/08/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. - Adjudicar à firma **FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.** pelo valor de 186.308,00 € (cento e oitenta e seis mil trezentos e oito euros) sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
2. - Aprovar a minuta do contrato.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

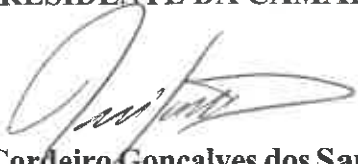
- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 11. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

**A CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA
DE FISCALIZAÇÃO,**



O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Teresa Raquel Carvalho de Queirós)


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

R 17/2023 – 9 agosto 2023
Antes da Ordem do Dia

Ex.ª Vereadora de
CCD
C/P 00 D.ª J.
Recebeu
2023/08/09



Ex.mo Sr Presidente

Tivemos conhecimento, recentemente, que o edifício do bar/Casa de Chá do parque Corgo, da posse da Câmara Municipal de Vila Real foi alvo de obras de recuperação por parte da empresa Brigas e Brigas, Lda.

Relativamente a este edifício gostaríamos que nos fossem dadas as seguintes informações:

- quem custeou as obras de recuperação?
- está este edifício cedido ao Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (CCD)?
- se sim, pode o CCD sub-concecionar o espaço para exploração?
- qual o protocolo/contrato que rege a conceção de exploração atual?

Os Vereadores do PSD

Luís Tão

Nataniel Araújo

Reunião de Câmara Municipal 21/08/2023

Resposta às questões colocadas pelos Srs. Vereadores do PSD na reunião de 9 de agosto de 2023 – Casa de Chá do Parque Corgo



- 1 – As obras não foram custeadas pelo Município, logo essa pergunta deverá ser remetida ao concessionário.

- 2 – Sim, o edifício “Casa de Chá”, no Parque Corgo, está concessionado ao Centro Cultural e Desportivo (CCD) dos Trabalhadores do Município de Vila Real desde a deliberação de Câmara Municipal de **02/07/2008**.

- 3 – Sim, o edifício “Casa de Chá”, no Parque Corgo, concessionado ao Centro Cultural e Desportivo (CCD) dos Trabalhadores do Município de Vila Real desde **02/07/2008**, pode ser arrendado a terceiros desde a deliberação de Câmara Municipal de **28/06/2021**, aprovada por unanimidade.

- 4 – O contrato de arrendamento não foi celebrado pelo Município, logo essa pergunta deverá ser remetida ao concessionário.

Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

De: Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real
Enviado: 18 de agosto de 2023 10:21
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
Assunto: Edifício bar do rio



Caro Presidente da Câmara Municipal de Vila Real,

Informo que, em relação às perguntas dos Srs. Vereadores Luis Tão e Nataniel Araújo, cumpre-me escrever o seguinte:

- 1 - As intervenções efetuadas no edifício do bar do rio foram integralmente suportadas pelo arrendatário.
- 2 - Sim, de acordo com deliberação municipal.
- 3 - 2 - Sim, de acordo com deliberação municipal.
- 4 - A exploração do edifício rege-se por um contrato de arrendamento celebrado entre o CCD e o arrendatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real,
Fernando Machado

Centro Cultural e Desportivo dos **Trabalhadores do Município de Vila Real**
www.ccd.cm-vilareal.pt | ccd@cm-vilareal.pt



----- **DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento de 10,000 € (dez mil euros) ao Consultor Jurídico do Município.-----
Os Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação deste ponto.-----

**- Protocolo de Cedência do Bar/Casa de Chá do Parque Corgo
ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores
da Câmara Municipal de Vila Real**

----- 3. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que:

- O lote 1 do loteamento municipal titulado pelo alvará n.º 12/95, destinado a estrutura verde e equipamentos de apoio e lazer, foi integrado no âmbito de intervenção do Programa Polis relativo ao Plano de Pormenor do Parque do Corgo em Vila Real;
- No terreno relativo a esse lote foi, pela referida intervenção, recuperada uma edificação para ser destinada a “Casa de Chá”, edificação essa que por efeito do processo de aquisição da Quinta do Rio, em 1988, e da operação de loteamento, em 1995 está dada como demolida na descrição do Registo Predial e anulado o respectivo artigo urbano na matriz das Finanças, encontrando-se o mesmo, actualmente, omissis;
- A Polis Vila Real, S.A. levou a cabo um concurso para a concessão do equipamento em causa em que o único concorrente que apresentou proposta acabou por desistir da mesma, ficando o concurso deserto;
- A Polis Vila Real, S.A. se encontra em processo de liquidação, não dispondo de capacidade jurídica para a prática de actos que extravasem esse mesmo processo;
- A Câmara Municipal de Vila Real poderá submeter a concessão do equipamento a novo concurso, considerando a existência de novos potenciais interessados, após a conclusão do referido processo de liquidação, extinção da Sociedade Polis Vila Real, S.A. e transferência e regularização definitiva dos imóveis;
- Enquanto tal não suceda, se justifica que, por razões de cumprimento do fim destinado ao equipamento e da sua própria manutenção, evitando-se deteriorações e vandalizações, seja o mesmo cedido a título precário, com salvaguarda dos necessários procedimentos de licenciamento e legalização da actividade para que seja cedido;

- O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Vila Real apresentou proposta para exploração e dinamização do referido equipamento com serviço de Bar;

Proponho que:

A Câmara Municipal de Vila Real delibere autorizar a cedência a título precário do equipamento de Bar/Casa de Chá do Parque Corgo para sua exploração pelo Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal, nos termos e condições fixadas no Protocolo cuja minuta se anexa.

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO BAR/CASA DE CHÁ DO PARQUE CORGO
AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

“Considerando que:

- Pela intervenção promovida pelo Programa Polis Vila Real no Parque Corgo foi recuperada uma edificação para ser destinada a “Casa de Chá”, edificação essa que por efeito do processo de aquisição da Quinta do Rio, em 1988, e da operação de loteamento, em 1995 está dada como demolida na descrição do Registo Predial e anulado o respectivo artigo urbano na matriz das Finanças, encontrando-se o mesmo, actualmente, omissos;

- A Polis Vila Real, S.A. levou a cabo um concurso para a concessão do equipamento em causa em que o único concorrente que apresentou proposta acabou por desistir da mesma, ficando o concurso deserto;

- A Câmara Municipal de Vila Real poderá submeter a concessão do equipamento a novo concurso após a conclusão do processo de liquidação, extinção da Sociedade Polis Vila Real, S.A. e transferência e regularização jurídica definitiva dos imóveis;

- A Câmara Municipal de Vila Real é a legítima detentora e possuidora do imóvel e que, enquanto tal, se justifica que, por razões de cumprimento do fim destinado ao equipamento e da sua própria manutenção, evitando-se deteriorações e vandalizações, seja o mesmo objecto de utilização corrente;

Em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal de ___/___/___

É celebrado entre

A **Câmara Municipal de Vila Real (CMVR)**, NIPC 506359670, representada pelo seu Presidente **Dr. Manuel do Nascimento Martins**,

E

O **Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Real (CCD)**, NIPC 501833803, representado pelo seu **Presidente da Direcção, Dr. André António Dias de Carvalho**

O presente protocolo para cedência do edifício do Bar/Casa de Chá do Parque Corgo para funcionamento em regime de estabelecimento de restauração e bebidas, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Real é dona e legítima proprietária do edifício destinado a Bar/Casa de Chá do Parque Corgo, omissa na matriz, aguardando-se a liquidação do património da sociedade Polis Vila Real, S.A. para prossecução da sua inscrição e registo.

Cláusula Segunda

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Vila Real cede graciosamente ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Real o direito de uso do edifício identificado na cláusula anterior com o fim exclusivo de instalação e funcionamento de um estabelecimento de bebidas.

Cláusula Terceira

A presente cedência será feita pelo prazo de um ano, prorrogável por sucessivos e iguais períodos de tempo, sendo revogável por comunicação expressa por cada uma das partes com 120 dias de antecedência, ou com 60 dias de antecedência relativamente ao fim do prazo ou de cada uma das suas prorrogações.

Cláusula Quarta

Durante o prazo estabelecido na cláusula anterior são da exclusiva competência do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Real todas as responsabilidades e encargos relativos ao licenciamento da actividade e à manutenção, gestão e conservação do edifício ora entregue, bem como é obrigação do Centro Cultural e Desportivo não usar o espaço cedido para fim diverso do definido no presente protocolo;

Cláusula Quinta

1. Por efeito da celebração do presente protocolo fica o CCD autorizado a usar o edifício, nele podendo de imediato introduzir benfeitorias, realizar obras de recuperação, requerer licenças e demais actos necessários à prossecução do objecto do presente protocolo.
2. O CCD não poderá ceder a sua posição a terceiros sem autorização da Câmara Municipal de Vila Real.

Cláusula Sexta

- 1 - O presente protocolo cessará os seus efeitos pelo decurso do prazo estabelecido na cláusula terceira ou da última das suas prorrogações, caso em que deverá o CCD devolver a infra-estrutura à Câmara Municipal de Vila Real em perfeito estado de conservação.
- 2 - O presente protocolo cessará igualmente os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo protocolo que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão da infra-estrutura em causa.
- 3 – A Câmara Municipal de Vila Real reserva-se o direito de, a todo o tempo, promover concurso público para a concessão do espaço e da actividade que lhe foi destinada quando se verifique existirem propostas no mercado em condições que suplantem o rendimento médio mensal da exploração da actividade pelo CCD.

Cláusula Sétima

Constitui fundamento de rescisão do presente protocolo, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente da infra-estrutura por parte do CCD, ou a afectação do bem cedido, de forma reiterada, a fim diverso daquele para o qual foi cedido.

Celebrado em Vila Real aos dias do mês de do ano de dois mil e ..., em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respectivo original.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Autorizar a cedência a título precário do equipamento de Bar/Casa de Chá do Parque Corgo, nos termos fixados do Protocolo.**-----

Em consequência, as licenças de ocupação são atribuídas, por via de regra, por concurso público, mediante a apresentação de propostas, em carta fechada, ou hasta pública, conforme opção da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo D- 4/39.º do Código Regulamentar.

No entanto, a transmissão do direito de ocupação dos lugares de venda, poderá ser autorizada desde que as situações se enquadrem, entre outras, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º “Outros motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso”.

Face ao exposto, e atendendo aos argumentos invocados pela requerente relacionados com a atual crise social e económica causada pela Pandemia, considera-se poder ser enquadrada a pretensão do requerente no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, submetendo-se o assunto a reunião do Executivo Municipal, propondo-se o deferimento da transmissão do direito de ocupação da loja n.º 55 de Lina Maria Meireles Gomes Lopes para David Parente Claro, pelo prazo de 10 anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021”.

Em 18/06/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM com parecer favorável dos serviços”.

Por Despacho de 21/06/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Bar do Rio – Autorização para celebração de contrato de arrendamento pelo CCD**

----- **3.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

O CCD dos Trabalhadores do Município de Vila Real, através do req. 10560, com data de entrada de 08/06/2021, veio requerer autorização para celebração de um contrato de arrendamento com um terceiro, relativamente ao Bar do Rio.

Tal pretensão sustenta-se no facto de nos últimos anos, a gestão e manutenção do espaço ter apresentado prejuízos avultados, afigurando-se esta possibilidade de arrendamento uma figura que possa trazer algum aporte financeiro para o CCD, evitando também a deterioração e vandalização do espaço.

Análise:

Por intervenção da Sociedade Polis Vila Real no Parque Corgo, foi recuperado o edifício em causa, destinado a “Casa de Chá”.

Dado que até à conclusão do processo de liquidação da Polis Vila Real, a Câmara Municipal não dispunha de capacidade para proceder à abertura de concurso para concessão do equipamento, entendeu ser oportuna a cedência a título precário, evitando-se assim a deterioração do espaço.

Nesta sequência e em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal de 02/07/2008 foi celebrado um protocolo com o CCD dos Trabalhadores do Município de Vila Real, pelo qual se cedeu graciosamente o direito de uso do edifício em causa, com o fim exclusivo de instalação e funcionamento de um estabelecimento de bebidas.

A presente cedência foi efetuada pelo prazo de um ano, prorrogável por sucessivos e iguais períodos.

Conforme decorre do n.º 2 da Cláusula Quinta do referido protocolo, o CCD não poderá ceder a sua posição a terceiros sem autorização da Câmara Municipal, imposição que terá sustentado a presente pretensão do CCD.

Não obstante, importa referir que, à data da celebração do Protocolo, o edifício não se encontrava inscrito nas Finanças, estando dependente da conclusão do processo de liquidação da Polis Vila Real, desconhecendo se, entretanto, já foi promovido o registo

do artigo respeitante ao edifício do Bar do Rio, cuja existência se revela necessária para a formalização legal de um eventual contrato de arrendamento, com as consequências legais e fiscais respetivas.

Neste sentido, subsistindo interesse na manutenção da cedência do equipamento ao CCD e sendo autorizada a possibilidade da realização de um contrato de arrendamento, importa previamente esclarecer se o equipamento já se encontra registado, por se tratar de uma condição para a validade do contrato a celebrar.

Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 da Cláusula Quinta do Protocolo celebrado com o CCD em 02/07/2008, autorizar que o CCD possa ceder a sua posição a terceiros, através da celebração de um contrato de arrendamento, realçando-se, contudo a necessidade de esclarecimento junto do Património se já foi promovido o registo predial do equipamento”.

Em 16/06/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para eventual autorização. Os serviços do património vão iniciar o processo do registo na CRP e AT”.

Por Despacho de 18/06/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o CCD a celebrar um contrato de arrendamento do Bar do Rio com um terceiro, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Assunto: Proc. n.º 195/16.1T9VRL**

- **Autor: Ministério Público**

- **Arguidos: Peritos Ana Cristina Amador Vaz Ribeiro, António Alexandre Martins Mendonça e José Alberto da Cunha Martins Peixoto**

----- 4. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro



MINUTA

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS LDA**

**"Aquisição de Serviços para Manutenção e Conservação de
Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - Lote 1"**

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda, pessoa coletiva n.º 505 232 901 com sede social na Rua do Moinho, n.º16, Samardã 5000-781 Vila Real, representada por José Joaquim Gaspar Rodrigues, com o Número de Identificação Civil 6561258 e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços para Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - Lote 1"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1969/CPJO/S/23, foi proferida



por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 21/08/2023;

- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 21/08/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 360.573,12 € (trezentos e sessenta mil quinhentos e setenta e três euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.25;

Plano - 2022/A/92

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 18/08/2023 e tem o número 3184/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Elvira Maria Teixeira Azevedo, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;



- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária xxxxxxxxxxxxxx, emitida pelo Banco xxxxxxxxxxxx., em xxxxxxxxxxxx, no valor de xxxxxxxxxxxxxx correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E FIRMA
IDEIA VERDE - ARQUITETURA PAISAGISTICA, CONSULTADORIA
AMBIENTAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LDA

"Aquisição de Serviços para Manutenção e Conservação de
Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - Lote 2"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Ideia Verde - Arquitetura Paisagística, Consultadoria Ambiental e Formação Profissional Lda, pessoa coletiva n.º 503 379 026 com sede social na Rua Alexandre Lobo n.º 59, 5.º Esquerdo Frente, 3500-071 Viseu, representada por xxxxxxxxxxxx, com o Número de Identificação Civil xxxxxxxx e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços para Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real - Lote 2"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1969/CPJO/S/23, foi proferida



por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 21/08/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 21/08/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 420.226,92 € (quatrocentos de vinte mil, duzentos e vinte e seis euros e noventa e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.25;

Plano - 2022/A/92

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 18/08/2023 e tem o número 3185/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Elvira Maria Teixeira Azevedo, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;



- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária xxxxxxxxxxxxxxxx, emitida pelo Banco xxxxxxxxxxxx., em xxxxxxxxxxxx, no valor de xxxxxxxxxxxxxxxx correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



“Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade”

Medida: Linha de Apoio à Valorização turística do Interior - (Avisonº2)

Projeto nº P041419 – Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade

Promotor (es): Município de Mondim de Basto

Município de Vila Real

Pedido de reprogramação física, financeira e temporal

Notas introdutórias / justificação

A Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, regulamentada através do Despacho Normativo n.º 16/2016 surgiu na sequência do **Programa Valorizar**, com o objetivo de promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Resultado de uma parceria entre os municípios de Mondim de Basto e Vila Real, a candidatura “Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade, tem como estrutura o desenvolvimento e concretização de cinco ações de reconhecimento e valorização do património natural e cultural da região, com incidência na área do Parque Natural do Alvão, que abrange os dois municípios.

Candidatada à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (aviso nº 2) nos finais de novembro de 2019 e em 15 de maio de 2020, por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal. I.P., foi considerada não elegível (relatório de análise datado de 28 de abril de 2020). Após notificação e em sede de audiência prévia dos interessados, foi remetida uma exposição de pronúncia, reanálise e consideração do cumprimento das condições de elegibilidade constantes no artigo 8º do Despacho Normativo nº 16/2016, de 30 de dezembro, que teve como resultado a alteração da decisão para “Favorável”, conseqüente elegibilidade da candidatura, com relatório de análise datado de 21 de abril de 2021.

Ao longo do tempo, entre a data de submissão da candidatura “Fisgar o Alvão...” e a sua análise, surgiram novos avisos de abertura para candidaturas direcionados para o Ecoturismo / Turismo de Natureza, tendo o Município de Vila Real se candidatado, com a apresentação de alguns dos elementos, nomeadamente um dos percursos (Barragens – Barreiro- Lamas de Olo) que foi integrado na candidatura *Tríade Turística | Sustentabilidade do Turismo de Natureza em três áreas classificadas com Iniciativas de operacionalização física e dinamização turística de 10 percursos* (Aviso nº NORTE-14-2020-88) aprovada a 09/03/2021 e o Miradouro de Lamas de Olo (Alvão) aprovado e em fase de desenvolvimento para execução, apresentado na *candidatura All’ Vista – Janelas para o Alvão*, com a criação e instalação de dois miradouros localizados nas

“Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade”

freguesias de Vila Marim e na União de freguesias de Borbela e Lamas de Olo e produção de guia turístico de divulgação dos dois espaços (Aviso nº Norte-41-2020-85).

Face ao descrito, de forma genérica, o pedido de reprogramação física incide sobre a remoção de elementos constantes em duas das ações, justificando-se esta necessidade, pela duplicidade de integração, intervenção e consequente realização nas restantes candidaturas elaboradas pelo Município de Vila Real:

- Ação 1- Percursos Pedestres- Homologação /Pequenas Rotas, ponto 1.1. Implementação / Homologação de Percurso pedestre (PR) | Barragens-Barreiro-Lamas de Olo;
- Ação 2 – Miradouro de Lamas de Olo (Alvão), pontos 2.1. Beneficiação e Requalificação do Miradouro e 2.2. aquisição de Sinalética (mesa interpretativa e painel).

Seguindo a prossecução dos objetivos associados à tipologia de intervenção e às ações elegíveis em sede de candidatura, previstas na abertura do aviso (Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior) é proposta a integração da criação do Centro Logístico de Apoio ao Turismo de Natureza na ação 2, com inclusão do ponto 2.1. Obras de adaptação de edifício para instalação do Centro Logístico e 2.2. aquisição de equipamento, nomeadamente mesas digitais multifunções, cadeiras, mupi, estação de lavagem e estacionamento de bicicletas.

No que concerne ao pedido de aceitação do agora apresentado para a ação 2, em substituição do descritivo aprovado (miradouro de Lamas de Olo), importa referir que a proposta segue a postura estratégica e fundamentação integrada e assumida nas ações da candidatura aprovada.

Considerando a disponibilidade do edifício (antiga EB1 de Relva) e a sua localização, que se encontra sem qualquer utilização no presente e tendo em conta os princípios da economia e eficiência, bem como as disposições legais previstas para as construções e/ou requalificações inseridas em zonas especiais de conservação do património natural, a opção da sua atual programação de valorização e instalação para o fim previsto (Centro Logístico de Apoio ao Turismo de Natureza), entende-se ser a mais adequada pela sua proximidade ao Parque Natural do Alvão e conciliação de uma forma prática, com qualquer percurso ou espaço de visitação do património natural e turístico.

É importante salientar a escolha do local porque a freguesia a que este pertence está integrada na área Classificada do Parque Natural do Alvão (PNA), nomeadamente a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, cujo acesso (pelo concelho de Vila Real) é feito pela EM313 passando pela localidade de Relva, que confina a cerca de 1 km com os limites do PNA.

Assim sendo, em função do proposto, o pedido inclui a reprogramação física com alteração do investimento, o de realização a diferir do investimento aprovado, em função da impossibilidade de execução de algumas atividades e/ou ações e a proposta de novas.

Na sequência da reprogramação física, a necessidade de ser feita uma reprogramação financeira e temporal, sendo que esta última, para além de ser pelos motivos invocados, é estritamente necessária face ao desfasamento entre a submissão e a análise da candidatura (29/11/2019 e 21/04/2021), acrescido do termo de aceitação /contrato (abril de 2022). De referir que o pedido de reprogramação foi elaborado respeitando os princípios orientadores na diversa regulamentação e legislação presente na abertura do aviso.

1. Reprogramação física, financeira e temporal da candidatura

A justificação do pedido de reprogramação encontra-se previamente delineado no descritivo das notas introdutórias, com a apresentação das alterações, nomeadamente a “omissão” e apresentação das novas atividades para a ação 2, seguindo as linhas nacionais de orientação na área do Turismo e Coesão Territorial, as estratégias regionais de promoção e valorização turística dos recursos endógenos da região, diferenciação de soluções complementares de sensibilização e de sustentabilidade ambiental. A impossibilidade de execução de algumas atividades/projetos e a criação de novas em sua substituição leva à realização de um novo quadro financeiro, com valores de investimento ajustados à realidade proposta, diferentes do aprovado.

A alteração compreende a necessidade de reafecção das verbas constantes no quadro de investimento aprovado, adstritas à implementação / homologação do percurso pedestre (PR) de Barragens-Barreiro-Lamas de Olo (1.1.), à beneficiação e requalificação do miradouro (2.1.), à aquisição de Sinalética - mesa interpretativa e painel (2.2.) para o novo quadro de investimento, com as obras de adaptação de edifício para instalação do Centro Logístico (2.1.) e à aquisição de equipamento (2.2).

Não sendo os valores de reafecção do investimento suficientes para a realização do agora proposto, na impossibilidade de vir a ser aceite a elegibilidade do remanescente, o **Município de Vila Real assumirá a sua execução** porque entende que o Centro Logístico será um “reforço” para o desenvolvimento de atividades económicas associadas ao turismo de natureza, bem como local de referência, de informação adicional e promoção do Parque Natural do Alvão.

Assim sendo, na sequência do pedido de reprogramação física e financeira com as alterações mencionadas, com compensação de verbas entre rubricas orçamentais de investimento e aumento dos valores das mesmas, a apresentação do quadro de investimento anexo.

Para além das reprogramações desenvolvidas, a reprogramação temporal com a elaboração, de um novo cronograma (anexo), com todas as atividades/ações previstas na operação e em conformidade com a atual previsão, tendo em linha de conta o desenvolvimento dos procedimentos de contratação, a execução das atividades propriamente ditas, o processamento dos pedidos de pagamento e o término da operação, justificado quer pela introdução de novos elementos/atividades, quer pelo desfasamento temporal enunciado.

2. Criação do Centro Logístico de Apoio ao turismo de Natureza (Ação 2) – Descrição e justificação

A criação e desenvolvimento de condições e espaços de visita para usufruto de áreas naturais e promoção do Turismo de Natureza permite a valorização dos seus recursos naturais, culturais e paisagísticos, em diversos pontos de relevante interesse turístico, viabilizando o aumento da oferta e consequente crescimento da procura por atividades de recreio e lazer.

No âmbito das atividades de lazer e turismo de natureza, o pedestrianismo e o cicloturismo apresentam-se como práticas em expansão de grande popularidade e franco crescimento, formas de crescente valorização, desenvolvimento e exploração dos percursos existentes no território. Com componentes procuradas por diversos públicos, são particularmente atrativas para as atividades físicas e lúdicas porque permitem um contato de maior proximidade e observação dos valores naturais, de promoção, sensibilização e proteção dos recursos existentes de forma sustentável, a diminuição do efeito da sazonalidade ou aumento da interação dos turistas com os residentes, bem como um acréscimo de serviços aliados à dinamização das atividades económicas de base local, fundamentais para o desenvolvimento das zonas rurais de baixa densidade e reforço da competitividade estratégica de desenvolvimento sustentável da região.

A jusante dos trabalhos e atividade programada, dedicada à qualificação e operacionalização do percurso para receber os visitantes, a **Ação 2 é dedicada à criação de um centro de apoio, receção e de informação para os utilizadores dos diversos e diferentes percursos existentes na região**, de todo o património natural e cultural do território ou área de intervenção, que recebe a designação de “Centro Logístico de Apoio ao Turismo de Natureza”.

O Centro Logístico de Apoio ao Turismo de Natureza está projetado para funcionar na antiga escola primária de Relva (Coordenadas Geográficas - 41°19'57.331"N 7°46'7.846"W), localidade pertencente à União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo. Considera-se que a localização é vantajosa, já que esta infraestrutura está localizada à entrada do Parque Natural do Alvão, junto da EM 313, que liga Vila Real ao concelho de Mondim de Basto, com um acesso privilegiado e muito próximo da cidade de Vila Real, a partir da qual se efetuam diariamente ligações rodoviárias para diversos pontos do território nacional.

Projetado para ser um ponto de encontro, de difusão de informação, interpretação do meio ambiente e do património existente no território mas com outras valências associadas de apoio aos turistas, como adiante é descrito.

Importa destacar que a organização de determinadas rotas ou percursos, com trajetos que atravessam aglomerados humanos rurais, privilegiam o contato entre os visitantes e a população rural, criam ambientes culturais, sociais e económicos que devem ser estimulados pelo enriquecimento da experiência da visita, porque intensificam e valorizam as relações económicas que poderão daí surgir.



“Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade”

Em termos operativos, o investimento programado para a requalificação do espaço e adaptação para as novas funções prevê duas componentes essenciais:

- (1) a execução de um conjunto de obras de beneficiação/adaptação do edifício (1) com o valor do investimento previsto de € 36.460,60 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta euros e sessenta cêntimos. A este valor acresce o IVA á taxa legal aplicável (6%).

- (2) a dotação do edifício e dos espaços exteriores circundantes com diversos equipamentos dedicados à informação geral e específica dos visitantes acerca do património natural e cultural da região, para além de outros equipamentos de apoio e desenvolvimento sustentável para as atividades de recreio e lazer, com o valor de investimento para a aquisição de € 42.609,13 (quarenta e dois mil seiscentos e nove euros e treze cêntimos). A este valor acresce a taxa do IVA legal em vigor (23%).

A intervenção passa pela manutenção das características arquitetónicas do edifício, de forma a não perder a sua identidade construtiva, estando assim previstas pequenas obras de adaptação para utentes com mobilidade reduzida ou adaptada, optando-se maioritariamente por uma solução em Open Space, com a instalação de equipamento para desenvolvimento das suas funcionalidades.

Os trabalhos respeitantes à presente intervenção (componente 1), com colmatação das necessidades previstas e em conformidade com o projeto técnico de execução a ser integrado no dossiê da candidatura, estão divididos da seguinte forma:

- Demolições das paredes do WC exterior e respetivos equipamentos sanitários;
- Demolições do pavimento interior e das caixilharias existentes;
- Limpeza com jato de água de todas as paredes de granito exteriores;
- Construção de duas instalações sanitárias habilitadas a pessoas com mobilidade condicionada;
- Construção de um espaço apropriado para duchas;
- Instalação de rede de abastecimento de água (quente e fria);
- Construção de rede de águas residuais;
- Execução de pavimento interior em mosaico (fácil limpeza);
- Colocação de caixilharias novas em todo o edifício;
- Reabilitação da rede de instalação elétrica;
- Pintura das paredes interiores;
- Instalação de termoacumulador de 100 L;
- Instalação de frigorífico mini bar;
- Instalação de depósito para águas pluviais com 2000 L;
- Instalação de 6 painéis fotovoltaicos para a sustentabilidade do edifício;
- Instalação de escaparate em aço inox;
- Instalação de salamandra a lenha.

No que concerne à componente 2, relativa aos equipamentos, esta pretende sobretudo tornar o espaço operacional e funcional, para que os utentes possam usufruir de toda a informação necessária e acessória, de planeamento às suas visitas.

“Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade”

De uma forma global, no Centro Logístico de Apoio ao Turismo de Natureza estão previstas áreas, no interior e exterior:

- Zona de confeção ou preparação de refeições ligeiras, cacifos individualizados, casas de banho e chuveiro para os utilizadores e/ou visitantes;
- Instalação de duas mesas multifunções interativas, de divulgação de diverso conteúdo informativo e científico que servirá de guia digital, interpretativo dos valores naturais e culturais existentes na área classificada e nas zonas envolventes, junto da comunidade e público em geral;
- Colocação de Mupi interativo de divulgação e promoção sustentável, com conteúdos digitais de forma ordenada, organizada e atrativa, que permitirá planear e delinear a visita, de acordo com as necessidades do conhecimento de cada visitante e outros pontos de interesse turístico;
- Estrutura de estacionamento para bicicletas;
- Instalação de uma estação de serviço para cicloturismo, designada por *Bike Was/Tool box*, que inclui: ponto de lavagem de bicicletas com água sob pressão, adição de detergente específico e biodegradável; lavagem temporizada acionada por moeda e/ou fichas, sistema automático de enchimento de pneus com controlo de pressão, ponto de reparação com ferramentas, com suporte para bicicleta e ponto de água para consumo.

Os painéis informativos projetados (mesas interpretativas e mupi) serão elementos com uma particularidade muito importante para a comunidade, especialmente para os turistas. Assumirão a função de um guia claro e ordenado de toda a informação prioritária e necessária para o reconhecimento dos recursos endógenos e da área de intervenção a visitar. Deverá conter a indicação dos diversos pontos de interesse para a programação da visita turística (valores naturais, culturais, arquitetónicos, programas de animação, gastronomia e restauração, alojamento, contactos principais, entre outros.) com especial relevo para a área classificada e/ou envolvente da operação, que vise o crescimento do fluxo turístico. Os referidos conteúdos a fornecer permitirão, de forma clara e imediata, traçar rotas temáticas de especial interesse e aproveitamento máximo do tempo disponível para o efetuar. A aquisição e colocação do painel informativo no exterior é relevante para tornar o Centro Logístico mais acessível a todos e em qualquer tempo.

A instalação do Centro Logístico com a instalação de todo o equipamento fica igualmente dotado para atender às principais necessidades de apoio ao cicloturismo, conforme já descrito. A colocação de uma estação de lavagem com acessórios adicionais de enchimento de ar e de reparação para bicicletas em regime de *self-service*, permitirá que o trajeto do cicloturista deixe de ser opcional e passe a ser um ponto de partida sustentável e atrativo, para o percurso turístico a efetuar. Para além do equipamento descrito, a colocação de estruturas para estacionamento de bicicletas, um elemento à disposição do utente e que o possibilitará usufruir do espaço com alargada permanência.



“Fisgar o Alvão | Janelas e Caminhos para a Natureza – Um Turismo de Proximidade”

3. Documentos anexos

Considerando o descrito nos pontos anteriores, a justificação e solicitações apresentadas, seguem em anexo os seguintes documentos:

- 01_Novo Orçamento Global (ficheiro: Novo_Orcamento_Global_Calendarizacao)
- 02_Cronograma/calendário reprogramação (ficheiro: Novo_Orcamento_Global_Calendarizacao)
- 03_Projeto Cadernos de encargos e Termos de Referência da ação 2/proposta
- 04_Propriedade da EB1 Relva;
- 05_Declaração JF Relva.

Pede deferimento,

O beneficiário líder: Município de Mondim de Basto

Nome do representante do beneficiário: José Carlos Amorim Carvalho

Cargo: Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto,

em substituição legal (nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09) e despacho de nomeação de 20/10/2021 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assinado por: JOSÉ CARLOS AMORIM CARVALHO
Data: 2022.11.17 17:45:47+00'00'
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.
Atributos certificados: Vereador da Câmara
Municipal de Mondim de Basto.



Assinatura: _____



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FCC
ENVIRONMENT PORTIGAL S.A.

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RU), MONSTROS E MONOS,
LAVAGEM E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA
REAL"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:, FCC ENVIRONMENT Portugal S.A. pessoa
coletiva n.º 502 755 369 com sede social na Avenida da
Boavista, n.º 3523 - 5º Andar , Escritório 504, 4100-136
Porto, representada por XXXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXXXX e Número de Identificação
Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade
de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela
consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da
Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até
XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Prestação
de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de
Resíduos Urbanos (RU), Monstros e Monos, Lavagem e
Manutenção de Contentores no Município de Vila Real"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-6705/CPN/S/23, foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 21/08/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 21/08/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 186.308,00 € (cento e oitenta e seis mil trezentos e oito euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços no prazo entre 17/09/2023 e 16/11/2023.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA



PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.25;

Plano - 2022/A/82

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



EDITAL N.º 43/2023

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 18/2023, de 21/08/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 21 de agosto de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 43/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 18/2023, de 21/08/2023 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 28 de agosto de 2023

A Coordenadora Técnica